



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

**A Arbitragem Como Forma de Resolução de Dissídios Trabalhistas em Transnacionais:
É possível sua utilização? Quais são os prós e contras?**

AUTOR PRINCIPAL: Luiza Spagnol Lourenço Telles

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Maira Angélica Dal Conte Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO

A divergência de opiniões, associada ao espaço contemporâneo, têm tornado os dissídios, uma constante. Porém, muitas vezes esses conflitos são passíveis de autocomposição, tornando-se necessário propor soluções cabíveis para resolvê-los. Esses conflitos não ocorrem apenas com pessoas físicas, mas também com pessoas jurídicas no campo empresarial. Sabe-se que, no que tange às transnacionais, tem-se uma parte menos favorecida, pois estas são figuras de grande importância no mercado econômico nacional e internacional. A arbitragem, portanto, figura como uma saída para as partes envolvidas em litígio internacional, permitindo a celeridade e o alcance da justiça mediante a intervenção do árbitro, profissional preparado tecnicamente para solução desses impasses.

DESENVOLVIMENTO:

O instituto da arbitragem é visto como uma modalidade de conflitos por um terceiro imparcial através da heterocomposição de litígios, visto que, tal instituto envolve questões atinentes ao direito material. Após a Reforma Trabalhista, foi autorizada a arbitragem nos contratos individuais de trabalho em seu artigo 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que, a remuneração do empregado seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que a cláusula seja pactuada por iniciativa do empregado ou mediante sua



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



concordância expressa. Nessa pesquisa, observa-se a seleção dos empregados passíveis, ao permitir a arbitragem apenas para aqueles de maior renda.

Entretanto, depois de tal reforma, tendo a inclusão da arbitragem nos meio de solução de dissídios individuais trabalhistas, começou-se uma discussão se essa opção seria favorável ou não. Entende-se como favorável por oferecer maior celeridade na solução do litígio, tendo sigilo, especialidade do árbitro (que não precisa sequer ser bacharel), menor formalismo para as partes. Seus pontos frágeis são: a dificuldade em acessar a jurisprudência, sigilo que impossibilita a vista do ato e o seu custo, muitas vezes não se tornando uma opção mais benéfica para ambas as partes. Desse modo, as instituições arbitrais são entes privados, cujas informações em regra, não estão disponíveis ao público (MUNIZ, 2018, p. 02).

No que tange o setor das empresas multinacionais, a arbitragem se tornou uma opção para trazer maior segurança jurídica e incentivo aos investidores para contratarem mais. Após a crise econômica global (2008-2009) a mudanças nos fatores que incentivem investimentos por empresas multinacionais trouxe novas oportunidades de negócios para empresas e Estados (TIM, 2017, p. 27).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Entende-se que a arbitragem, contemporaneamente, tem resultado como opção, quando não for possível a autocomposição, visto que, apresenta-se como uma ferramenta célere e eficaz para solução dos dissídios individuais trabalhistas. A permissão de se utilizar a arbitragem está entrelaçada com a ideia da Reforma Trabalhista de atribuir maior importância à vontade das partes e suavizar o peso da intervenção estatal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. Arbitragem no Direito do Trabalho. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 56/2018, Ano 2018, Pág. 179-187, Jan-Mar/2018.

TIMM, Benetti Luciano. Arbitragem na Reforma Trabalhista. Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/arquivos/arbitragem20e2020reforma20trabalhista20-20lisboa.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2019.



**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS